

CONTRATO Nº 256/2011
REF.: CARTA CONVITE Nº 006/2011- CESAN

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA M & D
PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA -
ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edif. Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Meio Ambiente e do Gerente de Logística, respectivamente, os Srs. **ANSELMO TOZI** e **GENIVALDO COTTA**, e a empresa **M & D PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, com sede na Rua Copacabana, nº 650, Morada de Campo Grande, Cariacica - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.043.300/0001-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **CARMEM LÚCIA FERREIRA MOREIRA**, inscrita no CPF sob nº 005.426.327-22, firmam o presente **CONTRATO** para a **CRIAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE 01 (UM) STAND DA CESAN, PARA USO NA PRÓXIMA “FEIRA DO VERDE”, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 22 E 27 DE NOVEMBRO DE 2011, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 832-2011-00111, aprovado pela Diretoria de Meio Ambiente da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 2.060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de "Empreitada por Preço Unitário", a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE 01 (UM) STAND DA CESAN, PARA USO NA PRÓXIMA "FEIRA DO VERDE", A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 22 E 27 DE NOVEMBRO DE 2011, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, NESTE ESTADO.**
- 1.2 O **SERVIÇO** consiste basicamente de:
- Criação, montagem e desmontagem de 01 (um) stand temático (fotos similares de eventos anteriores em anexo), com tamanho de 150 m², acabamento de qualidade, produzido com madeira de reflorestamento tratada (ex: pinho, OSB, eucalipto, MDF), por profissional qualificado, que se responsabilize pela execução dos serviços e possua inscrição do CREA. A empresa também deverá ter inscrição do CREA. O stand deverá contemplar, no mínimo, sonorização, local para folheteria, espaço interno para guardar materiais, iluminação adequada, pontos de energia, frigobar, 01 mesa de apoio, cadeiras e outros recursos didáticos que forem necessários de acordo com a concepção idealizada pelo artista responsável pela criação, tais como: projetor multimídia, notebook, televisão LCD, DVD, ventilador, porta-banner, plantas ornamentais, bancada para exposição de maquetes, vidraçarias, locação de tablado, programação visual, paisagismo, piso carpete, dentre outros serviços, e deverá abordar a temática envolvendo os serviços prestados pela **CESAN**: Sistema de tratamento de água e esgoto; Transtorno de obras; Ligação do imóvel à rede coletora de esgoto; Uso e Conservação dos Sistemas: a) Água - dicas para evitar desperdício e limpeza de caixa d'água; b) Esgoto - Lançamento indevido de óleo de fritura e lixo nas tubulações. O conteúdo do stand deverá ser apresentado de forma lúdica, podendo conter entretenimento (contação de história, teatro de bonecos, jogos e outros), obedecendo as orientações da equipe da **CESAN** quanto ao tema a ser abordado na ocasião, que poderá ser de acordo com possíveis campanhas de mídia que estiverem sendo veiculadas.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, no **ANEXO II – PLANILHAS DE PREÇOS** e no **ANEXO V – PROJETO BÁSICO** da **CARTA CONVITE** que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **CARTA CONVITE Nº 006/2011 - CESAN e seus anexos;**
- b - carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 01/11/2011 e seus anexos.

- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** da **CARTA CONVITE**, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de receita própria da **CESAN**, conforme conta do razão 441000003 e centro de custo 3003104100.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 58.990,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa reais)**, referenciados ao mês de **Outubro/2011**.

- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- Materiais;
- Mão-de-obra especializada ou não;
- Transporte em geral;
- Seguros em geral, em especial contra riscos de acidentes de trabalho;
- Equipamentos e ferramentas necessários;
- Utensílios necessários para o funcionamento do stand;
- Recursos didáticos necessários para o funcionamento do stand;
- Equipamentos elétricos e eletrônicos necessários para o funcionamento do stand;
- Alimentação, transporte e encargos dos contratados responsáveis pela parte de entretenimento do stand.
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza resultantes da execução do Contrato;
- Encargos advindos das leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no país, e as normas de saúde e de segurança do trabalho.
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, e
- B.D.I. composto de:
 - Administração central;
 - Administração local (mão-de-obra indireta, uniforme, equipamento de proteção individual, vale transporte, vale refeição e despesas relativas ao cumprimento da NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
 - Impostos;
 - Lucro.

OBSERVAÇÃO: caso a **CONTRATADA** necessite recorrer a horas-extras para cumprimento dos prazos, todos os custos correrão por conta da mesma.

- 3.4 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** da **CARTA CONVITE**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 O stand deverá estar pronto e disponível para a CESAN a partir das **16 horas do dia 21 de novembro de 2011 às 20 horas do dia 27 de novembro de 2011**.
- 4.3 O período de montagem do stand será a partir do **dia 14 de novembro de 2011 até às 16 horas do dia 21 de novembro de 2011**. Já o Período de desmontagem será do **dia 28 de novembro de 2011 ao dia 30 de novembro de 2011**.
- 4.4 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 7 das CONDIÇÕES GERAIS e ITEM 6 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS da CARTA CONVITE**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6 das CONDIÇÕES GERAIS da CARTA CONVITE**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 **Não** deverá ser exigida a caução de garantia de execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1 Os preços serão **fixos e irredutíveis**.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 8 das CONDIÇÕES GERAIS da CARTA CONVITE**, que a este integra.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL da CESAN**.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará o desempenho da empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos na **Norma OP/062/96 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS FORNECEDORES**, constante do **ANEXO VII - RELAÇÃO DE MODELOS**, deste Edital.
- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 12 das CONDIÇÕES GERAIS da CARTA CONVITE**, que a este integra.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido em **CONTRATO**.
- 10.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 10.3 Notificar por escrito, de imediato, a qualquer tempo, irregularidades decorrentes do Contrato.
- 10.4 Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços.
- 10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.
- 10.6 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.
- 10.7 Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos antes do início dos eventos.
- 10.8 Solicitar a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.
- 10.9 Aprovar o projeto de stand a ser apresentado pela empresa, atuando em conjunto com equipe técnica de criação visando adequar a proposta da **CONTRATADA** a temática do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, itens, subitens, condições gerais e específicas do Edital de Carta Convite em anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela fiscalização da **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar proposta de layout para o stand, segundo escopo informado na licitação, devendo este ser aprovado pela equipe da **CESAN** antes de sua confecção definitiva;
- 11.3 A empresa vencedora deverá confeccionar um stand com acabamento de qualidade;
- 11.4 Repassar para a **CESAN** todo material didático que for produzido para exposição no stand, tais como: jogos e maquetes;
- 11.5 Executar todos os serviços contidos na Planilhas de Preços e descritivo dos serviços, contidos nos anexos I e II do Edital;;



Q

- 11.6 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País;
- 11.7 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 11.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**;
- 11.9 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta;
- 11.10 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**;
- 11.12 Aceitar e concordar que os serviços objeto dos documentos contratuais deverão ser complementados em todos os detalhes, ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado;
- 11.13 Recolher todos os resíduos de lixo durante e ao final dos eventos, a fim de evitar poluição ambiental no local onde estará sendo executado o evento. Tal obrigação poderá ser dispensada em casos em que a **CESAN** assim o manifestar por escrito;
- 11.14 Obriga-se atender na íntegra, a todas as características técnicas e de confiabilidade descritas neste documento;
- 11.15 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.16 Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços à **CESAN**;
- 11.17 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CESAN**;
- 11.18 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11.19 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da **CESAN** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;



- 11.20 Assessorar a **CESAN** no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a realização dos eventos;
- 11.21 O pessoal alocado pela empresa a ser contratada para realização dos serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 11.21 Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da **CESAN** durante a realização dos eventos;
- 11.22 Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa;
- 11.23 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- 11.24 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.25 Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando se as normas e regulamentos internos da **CESAN**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 11.26 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- 11.27 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CESAN**.
- 11.28 Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados;
- 11.29 Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento;
- 11.30 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante no Plano de Execução aprovado pela **CESAN**;
- 11.31 Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços.
- 11.32 Responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 10** das **CONDIÇÕES GERAIS** da **CARTA CONVITE**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

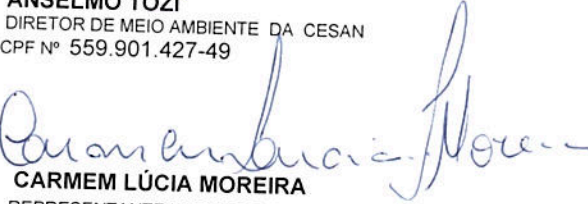
- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 11 de novembro de 2011.


ANSELMO TOZI
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 559.901.427-49


GENIVALDO COTTA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 707.851.637-00


CARMEM LÚCIA MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 005.426.237-22

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)